

## Plebiscito sobre tipo de Constituinte abre parecer

BRASÍLIA — As principais propostas do relator Flávio Bierrenbach, que antes de apresentar seu substitutivo à Comissão Mista o justificou em um texto de 36 páginas que leu, são as seguintes:

1) Plebiscito em 2 de março de 1986, para que o povo diga se quer a Constituinte congressual ou a autônoma (separada do Congresso).

2) Na hipótese de o povo escolher a Constituinte autônoma: a) a Assembléia se reunirá no dia 1º de fevereiro de 1987, às 9 horas, na sede do Congresso Nacional; b) os constituintes serão eleitos no dia 7 de setembro de 1986, indicados pelos partidos, observado o sistema proporcional; c) cada Estado elegerá constituintes em número estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente ao seu eleitorado, de tal modo que nenhum Estado tenha menos de oito ou mais de oitenta representantes; d) os atuais Senadores eleitos em 1982 poderão participar da Assembléia desde que lhes sejam atribuídas funções constituintes pela maioria, mediante plebiscito a ser realizado também em 2 de março de 1986; e) os Territórios elegerão constituintes em número equivalente ao de suas atuais bancadas na Câmara e o Distrito Federal elegerá 11 representantes.

3 — Caso a manifestação popular seja em favor da Constituinte Congressual: a) os membros da Câmara e do Senado, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, se reunirão em Assembléia Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987, na se-

de do Congresso; b) as eleições para a Câmara e o Senado serão realizadas no dia 7 de setembro de 1986.

4 — O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Constituinte e dirigirá a sessão de eleição de seu Presidente. E o Presidente da Constituinte será o substituto constitucional do Presidente da República.

5 — A Assembléia Constituinte se reunirá unicameralmente e decidirá, por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação. A promulgação da Constituinte dependerá de referendo popular acerca dos temas constitucionais que, embora rejeitados, tenham recebido o voto de, no mínimo, 2/5 dos constituintes e que sejam objeto de destaque solicitado também por 2/5 dos constituintes.

6 — Os constituintes são invioláveis no exercício de suas funções, palavras e votos, desde a expedição do diploma.(...)

7 — São inelegíveis para a Constituinte todos os ocupantes de cargos executivos que não se desincompatibilizarem até o dia 31 de dezembro de 1985.(...)

8 — Durante o funcionamento da Constituinte, a elaboração da legislação ordinária será atribuição de comissão representativa, composta pelos Senadores eleitos em 1982, acrescida de mais quarenta e seis constituintes, escolhidos pela Assembléia, respeitado o critério de proporcionalidade partidária. A iniciativa de projetos de lei ordinária será limitada a um terço dos integrantes da comissão ou ao Presidente

da República e aos Tribunais com jurisdição em todo o País, nos casos de urgência e extrema necessidade, devidamente justificados, a critério da comissão.

9 — Ficam revogados os seguintes dispositivos constitucionais: a) o 154, que prevê que o abuso de direito individual e político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão daqueles direitos de 2 a 10 anos, a qual será declarada pelo Supremo.(...) b) o 155 e o 158, que permitem ao Presidente decretar estado de emergência e medidas de emergência, e o 159, que trata do Conselho Constitucional; c) o 181, segundo o qual ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com base em atos institucionais; d) o parágrafo 5º do artigo 32, que permite ao Procurador-Geral da República requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar nos crimes contra a segurança nacional.(...)

10 — As Câmaras Municipais promoverão em abril, maio e junho de 1986 debates semanais sobre a nova Constituição. As propostas apresentadas poderão ser discutidas nas emissoras de rádio, durante 30 minutos diários, em horários gratuitos.

11 — É concedida anistia a todos os servidores públicos, civis e militares, independentemente da data em que tenha havido a punição a partir de 1964. Aos civis e militares serão concedidas as promoções a que teriam direito, como se estivessem em serviço ativo.